

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS**

Fundada em 20 de setembro de 1963.

Alterados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de agosto de 1979 e pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 1993, 30 de agosto de 1996, 05 de setembro de 1997, 26 de novembro de 1999, 23 de novembro de 2001 e 18 de agosto de 2003.

**CAPÍTULO I
Denominação, Finalidades, Sede, Exercício e Prazo**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Angus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 20 de setembro de 1963 na cidade de Uruguaiana, RS, tem por finalidades:

- a) congregar os criadores de bovinos da raça Aberdeen Angus, nas suas variedades preta e vermelha (Red Angus), em todo território nacional.
- b) divulgar as características e as qualidades dos bovinos da raça Aberdeen Angus;
- c) fomentar a criação de bovinos da raça Aberdeen Angus, estimulando a formação de novos rebanhos, tanto de animais puros de origem, como puros controlados, ou mesmo resultantes de cruzamento;
- d) promover, patrocinar e apoiar eventos que possibilitem a presença de bovinos da raça Aberdeen Angus para concurso, mostra e /ou comercialização;
- e) estimular a representação dos sócios, com bovinos da raça Aberdeen Angus, nos eventos vinculados a Associação;
- f) abrigar as expressões Aberdeen Angus, Aberdeen, Angus, Red Angus e Angus Plus, através dos competentes registros, para que as mesmas somente possam ser utilizadas, inclusive por terceiros, para fins comerciais, quando devidamente conveniadas e/ou autorizadas pela Associação.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Angus tem sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre-RS, na Av. Carlos Gomes, 141, conj. 501, podendo, no entanto, abrir escritórios em outras cidades, a critério da Diretoria.

Art. 3º - O exercício social da Associação Brasileira de Angus inicia no dia primeiro de janeiro e encerra no dia trinta e um de dezembro, quando deve ser levantado o balanço.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Angus é indeterminado e a sua dissolução será resolvida por Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, que somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios efetivos, em segunda com um número que represente a maioria simples dos sócios efetivos, ou em terceira e última, com qualquer número de sócios efetivos, sempre na plenitude de seus direitos.

§ 1º - A dissolução não poderá ser decidida, caso vinte ou mais sócios efetivos se proponham a dar continuidade à Associação, respeitando os objetivos expressos nestes Estatutos.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ter a destinação aprovada pela Assembléia que decidiu daquela forma.

Art. 5º - Os fundos da Associação Brasileira de Angus são constituídos pelas contribuições dos sócios, comissões, donativos, emolumentos, subvenções, taxas, royalties e quaisquer rendimentos daí decorrentes.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 6º - A entidade admite as seguintes categorias sociais:

- a) Sócios Fundadores - são os que estiveram presentes ou representados na reunião de fundação da Associação, bem como os que solicitaram seu ingresso ou assinaram a respectiva ata de fundação até primeiro de setembro de 1964;
- b) Sócios Efetivos - são as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de bovinos da raça Aberdeen Angus, aprovados pela Diretoria;
- c) Sócios Colaboradores - são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como as entidades de ensino e/ou pesquisa, que desenvolvam atividades vinculadas ao meio pecuário e a raça Aberdeen Angus, aprovados pela Diretoria;
- d) Sócios Honorários - são aqueles que por relevantes serviços prestados à raça tenham seus nomes indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ Único – Toda pessoa jurídica associada, deverá indicar dentre seus sócios, um para representá-la junto à Associação Brasileira de Angus, para todas as finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 7º - Para associar-se à Associação Brasileira de Angus o interessado deverá preencher o modelo específico de proposta, assinando-a juntamente com um apresentante que deverá ser um associado ou técnico da entidade.

§ Único – Cumprindo o que dispõe o caput deste artigo, e aprovado pela Diretoria, o interessado adquire a condição de associado com todos direitos, deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação Brasileira de Angus.

Art. 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) comparecer às Assembléias Gerais, apreciando, opinando e participando da decisão dos assuntos submetidos à deliberação;
- b) votar assuntos da pauta em Assembléia Geral, com a restrição prevista na alínea “f” deste artigo;
- c) solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, mencionando os assuntos de pauta, desde que em número mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, na plenitude dos seus direitos;
- d) consultar a Associação sobre assuntos relacionados com os principais interesses da raça Aberdeen Angus, ou sugerir tópicos dessa natureza;
- e) receber, com exclusividade, os serviços técnicos, por integrante do Corpo Técnico da Associação, para classificação e registro dos animais da raça Aberdeen Angus de sua criação.
- f) votar em Assembléia Geral, para eleger a administração da entidade, desde que seja sócio há mais de um ano.
- g) Integrar chapa para eleição, desde que seja sócio há mais de dois anos.

Art. 9º - São direitos de todas as categorias de sócios:

- a) receber todas as correspondências e publicações editadas ou distribuídas pela Associação;
- b) propor novos sócios;
- c) utilizar as instalações da Associação, intensificando o convívio da classe;
- d) solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social;
- e) participar das Assembléias Gerais, com direito a manifestação, observadas as restrições deste estatuto.

Art. 10 - São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) manter-se solidários com os ideais da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste estatuto, as decisões de Assembléia e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) recolher prontamente todos os encargos, sejam decorrentes de anuidade, taxas de serviço ou contribuições transitórias, que venham a ser estabelecidas para fins específicos;
- c) desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado, desenvolvendo-as com a necessária dedicação;
- d) concorrer, sempre que possível, com seus bovinos da raça Aberdeen Angus em meritório estado de apresentação, aos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Associação.
- e) comparecer nas reuniões convocadas pela Associação;
- f) observar as regras e procedimentos que vierem a ser determinados pelo Conselho Técnico da Associação com relação à criação, seleção e aprimoramento da raça;
- g) Exercer atividades de criador e selecionador da raça Aberdeen Angus com ética, boa fé, integridade e honestidade, mantendo durante os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Angus, conduta compatível e respeitosa para com todos os demais participantes, mas principalmente para com os demais sócios, jurados, convidados especiais e técnicos.

Art. 11 - São deveres de todas as categorias de sócios;

- a) manter-se solidários com os ideais da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste Estatuto, as decisões de Assembléia, bem como as do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) recolher prontamente todos os encargos decorrentes de anuidade e de outras contribuições devidas à Entidade.
- c) Manter permanentemente atualizado o seu endereço junto a Associação.

Art. 12 - A inobservância de quaisquer das obrigações e/ou deveres por parte dos associados, poderá ser punida com as penalidades de advertência por escrito ou eliminação, por decisão fundamentada da Diretoria, ficando assegurado direito de recurso ao Conselho de Administração.

§ 1º - A advertência por escrito será efetuada pela Diretoria a todo o associado que praticar ação ou tomar atitude considerada como indevida ou inadequada ao bom convívio na entidade ou infração a qualquer dispositivo deste Estatuto. A segunda advertência implicará a suspensão de todos os direitos de associado pelo período de 12 meses. Com a terceira advertência, o sócio estará automaticamente excluído, situação que deverá constar na respectiva comunicação.

§ 2º - Além de outros motivos que possam ser considerados de natureza grave, a Diretoria eliminará o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) houver acionado a Associação, com prática de atos judiciais para obter dela vantagens pessoais, que colidam com as normas emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- c) deixar de exercer a atividade que facultou sua admissão na Associação Brasileira de Angus;
- d) praticar atos que desabonem o conceito da Associação ou de seus Conselhos de Administração, Técnico e/ou Fiscal;

§ 3º O sócio eliminado receberá cópia autenticada da decisão, no prazo máximo de 30 dias, com datas de remessa e recebimento comprovadas;

§ 4º O sócio eliminado poderá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, contado da data de recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira reunião do Conselho de Administração convocada especificamente para este fim.

Art. 13 – O associado poderá pedir demissão do quadro social, através de requerimento à Diretoria, com as razões do pedido.

Art. 14 - A exclusão do associado se dará por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Capacidade civil não suprida.

Art. 15 – Os sócios da Associação Brasileira de Angus, não têm responsabilidade subsidiária pelos compromissos e obrigações assumidos pela sua Administração.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Brasileira de Angus, sendo constituída pelos sócios indicados nesse Estatuto, cabendo a ela decidir sobre todos os assuntos referidos na Ordem do Dia, que somente poderá ser alterada por decisão de dois terços dos associados presentes.

§ 1º - Convocados pela Diretoria, os sócios reunir-se-ão anualmente, no último trimestre do ano, em Assembléia Geral Ordinária, na cidade da sede da entidade para:

- a) tomar conhecimento, apreciar e decidir sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações da Diretoria;
- b) eleger, bi-anualmente, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade;

§ 2º - O Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, assumirão na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.

Art. 17 - Convocados pela Diretoria, os sócios reunir-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, na cidade indicada pela Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto que seja do interesse da entidade.

Art. 18 - A convocação das Assembléias será feita através de Edital, publicado uma vez em órgão de imprensa da sede da entidade, e por circular de Diretoria enviada aos sócios, com uma quinzena de antecedência, mencionando em ambos a data, o local, o horário, bem como a Ordem do Dia.

§ Único – Para a eleição da Administração da Entidade, a Assembléia deverá ser convocada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as demais exigências.

Art. 19 - Para que as Assembléias Gerais se instalem em primeira convocação, é necessária a presença, direta ou representada, da metade mais um do número de sócios com direito a voto.

§ Único - Decorrido o período de uma hora, em segunda convocação, as Assembléias serão instaladas com qualquer número de sócios, a exceção do que estabelece o Art. 4º.

Art. 20 - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos indicados.

Art. 21 - Instalada a Assembléia, o Presidente designará dois sócios para, em representação da mesma, examinar e assinar a respectiva ata.

§ Único - Havendo eleições, os indicados também atuarão como escrutinadores.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

§ Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23 - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente da Assembléia terá apenas o voto de desempate.

§ 2º - Nenhum dos sócios presentes poderá representar mais do que três sócios ausentes, necessitando para tal de autorização específica assinada pelo outorgante e depositada na mesa, observada as restrições do inciso “d” do art. 24 deste estatuto.

Art. 24 – Nas eleições da entidade, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- a) As chapas deverão ser registradas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, com indicação de nomes para todos os cargos eletivos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria e devidamente protocolado, contendo anuência por escrito dos candidatos e observadas todas as exigências constantes no presente Estatuto;
- b) Em até 5 (cinco) dias úteis após o registro, a Diretoria ou qualquer sócio, poderá impugnar a chapa ou chapas apresentadas, concedendo-se prazo de quarenta e oito horas para correção das impugnações levantadas ou apresentação de defesa, o que será apreciado pela Diretoria, também em quarenta e oito horas, com direito de recurso ao Conselho de Administração em prazo idêntico;
- c) Quando houver registro de somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação. Havendo mais de uma chapa registrada a eleição será processada por voto secreto;

- d) Quando houver eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão vedados os votos por procuração, sendo válidos somente votos dos sócios presentes e votos secretos de sócios por correspondência;
- e) É considerado apto a votar ou ser votado, o sócio que, 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição, estiver no pleno gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no art. 8º, incisos “f” e “g”, deste estatuto;
- f) A Diretoria mandará imprimir as cédulas eleitorais individualizadas, constando a nominata completa das chapas concorrentes e as enviará através de circular sob registro aos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma deste estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição;
- g) Juntamente com as cédulas eleitorais, serão enviados dois envelopes, sendo o primeiro, maior, constando a Associação Brasileira de Angus, como destinatária e o segundo, menor, com a inscrição “Voto”, além de um extrato deste artigo para esclarecer o sistema de votação por correspondência;
- h) O associado deverá escolher a chapa de sua preferência, colocar a cédula de votação no envelope menor (Voto), lacrá-lo, colocá-lo no envelope maior (Associação) e postá-lo sob registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição;
- i) Somente será aceito como voto válido a correspondência que tenha sido recebida pela Associação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à hora marcada para a instalação da Assembléia e que tenha, no envelope de postagem, a identificação do associado;
- j) A secretaria da Associação providenciará a “Lista de Votação” com o nome dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no art. 8º, inciso “f”, deste Estatuto, para anotar o recebimento dos votos por correspondência, bem como a assinatura dos sócios presentes;
- k) Os envelopes com os votos válidos somente serão abertos e depositados na urna eleitoral quando se iniciar o processo da eleição, devendo ser mantidos até então sob guarda da Diretoria da Associação;
- l) A presença do associado na Assembléia anulará o seu voto por correspondência, que será inutilizado pela Mesa Eleitoral no ato em que este depositar o seu voto na urna eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 25 - A Associação Brasileira de Angus será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que deverá contar com o apoio de um Conselho Técnico e de um Conselho Fiscal.

§ 1º- O Conselho de Administração será composto pelo Diretor Presidente, pelos ex-presidentes da entidade que continuarem associados e por 5 membros eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato, os quais escolherão o Presidente do Conselho, em sua primeira reunião.

§ 2º- A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor 1º Vice-Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Administrativo, um Diretor de Marketing, um Diretor Financeiro, um Diretor de Núcleos e um Diretor sem designação específica.

§ 3º- O Conselho Técnico será composto por sete membros, com formação e reconhecida capacidade técnica, atuantes junto aos bovinos da raça Aberdeen Angus, associados ou não, sendo seis escolhidos pela Diretoria e um como representante da ANC - Associação Nacional de Criadores, indicado pela mesma.

§ 4º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição.

Art. 26- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os eleitos do Conselho de Administração, terão mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

Art. 27 – Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, a exceção do que faculta o Art. 38.

Art. 28 – Os cargos eletivos deverão sempre obedecer as condições determinadas neste Estatuto, especialmente o disposto no art. 8º, inciso “g”.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) formular as políticas maiores da Associação e colaborar nas diretrizes administrativas da Diretoria;
- b) apreciar e dar parecer sobre os assuntos previstos neste Estatuto, bem como sobre todos os demais que sejam relevantes para a Associação, encaminhados ou não, pela Diretoria;
- c) reunir-se quando convocado pelo Diretor Presidente, pelo seu próprio Presidente ou por três de seus membros, com agenda divulgada com antecedência mínima de uma semana;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação;
- f) solicitar informações sobre contratos em vias de celebração ou celebrados e quaisquer outros atos praticados;
- g) escolher, sobre sugestões da Diretoria, a partir de requisição do Conselho Fiscal, a auditoria contábil externa que deverá ser contratada.

§ Único - As deliberações tomadas em reunião pelo Conselho de Administração serão registradas em ata, livro próprio, que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 30- Compete à Diretoria:

- a) zelar pelo pleno cumprimento deste Estatuto, bem como das decisões das Assembléias e do Conselho de Administração;
- b) defender, direta ou indiretamente, todos os bens e direitos da Associação;
- c) reunir-se ordinariamente a cada sessenta dias ou, extraordinariamente, quando convocada por um de seus membros, com o mínimo de uma semana de antecedência e com agenda revelada;
- d) nomear os seis membros do Conselho Técnico e substituí-los, se assim julgar conveniente;

- e) aprovar, para cada exercício, um plano orçamentário e revisá-lo sempre que necessário;
- f) programar eventos específicos para os bovinos da raça Aberdeen Angus, ou aderir a outras programações que se mostrem interessantes à presença dos mesmos;
- g) decidir pela contratação de um Diretor Executivo, para o desempenho das responsabilidades estabelecidas no Art. 38, bem como fixar a sua remuneração e eventual substituição ou desligamento;
- h) escolher entre os sócios fundadores ou efetivos, substitutos para ocupar, até o final do mandato, os cargos vagos na Diretoria e no Conselho de Administração;
- i) Aprovar o ingresso de novos associados;
- j) nomear, entre os sócios, os seus Representantes Regionais;
- k) aprovar a constituição de Núcleos Regionais;
- l) indicar representantes da Associação, para ocasiões em que a mesma se deva fazer presente, dando-lhes orientação e poderes pertinentes;
- m) submeter ao Conselho de Administração todo e qualquer assunto que, por sua natureza, ou consequência, extrapole o âmbito de sua decisão isolada e requeira um melhor parecer;
- n) convocar, respaldada em posicionamento conjunto com o Conselho de Administração, as Assembléias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VII

Do Diretor Presidente

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes que devem ser registrados em ata de Diretoria;
- b) coordenar a ação da Diretoria, acompanhando, se necessário, os Diretores na tomada das medidas que representem as decisões emanadas das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração ou da própria Diretoria;
- c) presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- d) indicar o Presidente do Conselho Técnico, observando o que estabelece a legislação pertinente;
- e) relatar, anualmente, à Assembléia Geral, as principais ações desenvolvidas pela entidade, e, dentro do possível, antecipar planos futuros de atividades;
- f) transmitir, com informe antecipado, o cargo ao Diretor Vice-Presidente, em todos os seus períodos de indisponibilidade.
- g) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários e demais movimentação financeira da entidade.

CAPÍTULO VIII

Dos Diretores Vice-Presidentes

Art. 32 - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente nos seus períodos de falta, impossibilidade ou impedimento, bem como assinar juntamente com este ou com o Diretor Financeiro os cheques bancários e demais movimentação financeira da entidade, nos casos de impedimento de qualquer dos dois.

§ 1º- Compete a todos os Diretores Vice-Presidentes, desempenhar atividades específicas ou complementares, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pela Diretoria, ou pelo Diretor Presidente, proporcionando dessa forma um melhor desempenho da entidade, tanto no âmbito interno quanto no de representação externa.

§ 2º- Havendo impedimento, por qualquer razão do 1º Vice-Presidente, o Diretor Presidente escolherá dentre os outros três, um para substituí-lo.

CAPÍTULO IX

Do Diretor Administrativo

Art.33 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender todos os serviços de secretaria da entidade, devendo para tal guardar todos os documentos que representem seus registros e arquivos;
- b) zelar pelo patrimônio material da Associação, sugerindo, à decisão da Diretoria, todas as medidas acauteladoras, inclusive seguros;
- c) orientar os funcionários burocráticos na realização de suas tarefas, sendo responsável pelo desempenho dos membros;
- d) examinar o expediente da Associação, dando conhecimento de matérias específicas aos responsáveis pelos segmentos;
- e) organizar e assinar a correspondência da entidade, juntamente com o (s) colega (s) de Diretoria envolvido (s), de tal forma que não ocorram pendências, nem atrasos;
- f) redigir as Circulares de Diretoria, dando conhecimento dos assuntos, originados no âmbito da Associação ou externo, de eventual interesse dos sócios;
- g) elaborar as notas e atas de reuniões de Diretoria e de Assembléia Gerais;
- h) eximir-se da orientação das atividades do Diretor Executivo, caso haja profissional contratado para tal, cabendo-as, nessa circunstância, ao Diretor Presidente;
- i) substituir o Diretor Vice-Presidente, caso este esteja no exercício da Presidência.

CAPÍTULO X

Do Diretor Financeiro

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir os recursos da Associação, devendo para tal tomar todas as medidas vinculadas ao ingresso de numerários programados ou não recebidos e a quitação dos compromissos assumidos;
- b) acompanhar permanentemente a situação do Disponível, operando com as instituições financeiras autorizadas pela Diretoria, e sugerir alterações, inclusões ou exclusões destas, se fundamentadas;
- c) elaborar as bases orçamentárias anuais, para submeter à apreciação e decisão da Diretoria;
- d) revisar o orçamento, com as novas bases aprovadas pela Diretoria;
- e) supervisionar a atividade contábil da entidade, dispondo prontamente dos balancetes mensais e do balanço do exercício.
- f) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques bancários e demais movimentação financeira da entidade.

CAPÍTULO XI

Do Diretor de Marketing

Art. 35- Compete ao Diretor de Marketing:

- a) divulgar por todas as maneiras possíveis e adequadas a raça Aberdeen Angus e a Associação Brasileira de Angus;
- b) elaborar projetos que visem promover todos os eventos patrocinados ou apoiados pela Associação;
- c) gerir ou acompanhar a comercialização de produtos da marca Angus;
- d) manter permanente contato com os meios de comunicação, repassando as notícias e/ou informações de interesse da raça.

CAPÍTULO XII

Do Diretor de Núcleos

Art. 36- Compete ao Diretor de Núcleos:

- a) acompanhar as atividades dos núcleos;
- b) desenvolver a criação de novos núcleos, colaborando na sua regularização;
- c) estimular ações que visem fomentar a raça Aberdeen Angus.

CAPÍTULO XIII

Do Diretor sem designação específica

Art. 37 - Compete a este Diretor, complementar as ações da Diretoria, desempenhando atividades auxiliares ou específicas, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pelo conjunto da Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XIV

Do Diretor Executivo

Art. 38 - A Diretoria poderá contratar profissional de formação técnica, com embasados conhecimentos de gestão, para desempenhar as funções de Diretor Executivo, conforme faculta o Art. 27. Nesta situação, compete ao Diretor Executivo desempenhar todas as atividades determinadas para o cargo de Diretor Administrativo, à exceção do mencionado na letra “i” do Art.33.

Art. 39- Nada impede a possibilidade do eleito para o cargo de Diretor, desempenhar a função de Diretor Executivo.

CAPÍTULO XV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho de Administração, eleito bienalmente pela Assembléia Geral, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal parentes até 2º grau dos membros da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá dentre seus membros efetivos o seu Presidente.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Encaminhar à Assembléia Geral parecer sobre a prestação das contas anuais apresentada pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Convocar o Conselho de Administração quando ocorrer motivo grave ou urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar auditoria contábil externa que, após exame, emitirá o competente parecer.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação deste Estatuto.

Art. 42 – O Conselho Fiscal, em caráter ordinário, reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da Associação Brasileira de Angus, do Conselho de Administração ou ainda, por petição assinada por 50 (cinquenta) associados, no mínimo, no gozo integral dos seus direitos estatutários.

§ Único – Ao Presidente do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO XVI

Do Conselho Técnico

Art. 43 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) sob a coordenação de seu Presidente, assistir a Diretoria em todos os assuntos de natureza técnica relacionados com a criação de bovinos da raça Aberdeen Angus;
- b) examinar as novas matérias legais de ordem técnica, aplicáveis à raça Aberdeen Angus, transformando-as em orientações ao Corpo Técnico;
- c) estudar e determinar, através de Circulares Técnicas, a adoção de procedimentos a serem observados pelo Corpo Técnico, nos serviços de classificação e registro dos animais da raça Aberdeen Angus;
- d) escolher, orientar, zonestar, nomear e destituir, se necessário for, os profissionais, que compondo o Corpo Técnico, prestam serviço em nome da Associação, aos rebanhos de Aberdeen Angus dos sócios;
- e) acompanhar, eventualmente, os trabalhos dos membros do Corpo Técnico, de modo a poder avaliar o desempenho dos mesmos;
- f) desenvolver ou recomendar matérias de natureza técnica e/ou promocional, que enfoquem as características e os comportamentos que diferenciam os bovinos da raça Aberdeen Angus;
- g) reunir-se observando um intervalo máximo de noventa dias, ou quando convocado pelo Diretor Presidente, pelo seu Presidente, ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XVII

Dos Núcleos Regionais

Art. 44 - Nas regiões onde não existirem Núcleos constituídos, 08(oito) ou mais sócios da Associação Brasileira de Angus, criadores da raça Aberdeen Angus, poderão pleitear junto à Diretoria da Associação a formação de um Núcleo Regional.

Art. 45 - A cada Núcleo a ser constituído na forma do presente Estatuto, compete:

- a) Realizar uma Assembléia Geral de fundação do Núcleo, com a presença de no mínimo 08 (oito) associados da Associação Brasileira de Angus e demais criadores, cruzadores e simpatizantes da raça Aberdeen Angus na região, aprovando o seu estatuto e escolhendo a respectiva denominação, compatível com sua localização e abrangência.
- b) Escolher entre seus integrantes os membros de sua administração, constituída no mínimo, de um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Eventos e Marketing e um Conselho Fiscal com 03 (três) membros, tudo registrado em Ata que vai assinada pelo Secretário nomeado e demais membros presentes a Assembléia.
- c) Atuar de forma integrada com a Associação Brasileira de Angus, acatando e difundindo as resoluções emanadas de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Técnico, cabendo ao Diretor de Núcleos a interligação entre a Associação Brasileira de Angus e os Núcleos.
- d) Divulgar através de palestras, reuniões, dias de campo e exposições, as características dos bovinos da raça Aberdeen Angus, fazendo com que outros se interessem pela sua criação ou seu uso em cruzamentos.
- e) Estimular a participação dos sócios com bovinos da raça Aberdeen Angus, nos eventos vinculados ao Núcleos e/ou Associação.
- f) Estimular os criadores a sempre melhorarem o padrão zootécnico de seus rebanhos, conscientizando-os a utilizarem genética melhoradora bem como a buscar o concurso do Técnico Regional na orientação de seleção e escolha de reprodutores.
- g) Estabelecer em conjunto com a Associação Brasileira de Angus, a programação de eventos na região, cuidando para que sejam cumpridas as normas preconizadas para tal, inclusive o Regulamento do Ranking Nacional da Raça.
- h) Cuidar para que os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Angus e o Núcleo Regional venham a oferecer condições iguais a todos os associados concorrentes, tanto em exposições, concursos e/ou comercializações.
- i) Enfatizar aos criadores a conveniência de serem associados da Associação Brasileira de Angus.
- j) Sugerir ao Conselho Técnico, o nome de profissional que possa integrar o corpo técnico da Associação Brasileira de Angus, para desempenhar suas funções na região de atuação do Núcleo Regional, mediante a assinatura de, no mínimo, 05(cinco) associados.

§ 1º – A área de abrangência de cada Núcleo Regional, será a correspondente aos municípios onde estiverem localizadas as propriedades rurais dos seus respectivos associados, devendo a sede ser num desses municípios.

§ 2º - Nenhum município poderá sediar mais de um Núcleo Regional.

Art. 46 - O presidente do Núcleo Regional oficializado pela Diretoria da Associação Brasileira de Angus, que obrigatoriamente deverá ser sócio da Associação Brasileira de Angus, participará de uma reunião semestral convocada pela Diretoria da entidade para discutir assuntos pertinentes.

Art. 47 - A oficialização de um Núcleo Regional, será decidida em reunião de Diretoria da Associação Brasileira de Angus e informada aos interessados por escrito.

Art. 48 - O Núcleo Regional, fornecerá à Associação Brasileira de Angus, anualmente, a relação dos participantes do Núcleo, com endereço, telefone e e-mail.

Art. 49 - A Associação Brasileira de Angus, não tem responsabilidade pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos pelos Núcleos Regionais.

CAPÍTULO XVIII

Das Representações Regionais

Art. 50 - Nas regiões onde se iniciar a difusão da raça Aberdeen Angus, um sócio atuante na mesma, poderá ser nomeado pela Diretoria como Representante Regional.

Art. 51 - Compete ao Representante Regional:

- a) Empenhar-se na divulgação das características da raça, fazendo com que outros criadores se interessem pela sua criação ou uso em cruzamento.
- b) Proceder de acordo com os itens “d”, “e”, e “j” do artigo 45, capítulo XVII, deste Estatuto.
- c) Estimular a formação de Núcleo Regional logo que implementadas as exigências do Capítulo XVII deste Estatuto.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Finais

Art. 52 - As eventuais omissões e dúvidas deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração que, em última instância, recorrerão à decisão da Assembléia Geral.

Art. 53 - A iniciativa de reformar este Estatuto cabe a Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, ou a 1/3 (um terço) dos sócios, na plenitude de seus direitos, através de petição escrita, devidamente fundamentada, para que a Diretoria possa então convocar o Conselho de Administração e a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Transitórias

Art. 54 - Para a eleição da Administração da Associação Brasileira de Angus para o biênio 2005 / 2006, o prazo previsto na alínea g do artigo 8º deste Estatuto será de apenas 10 (dez) meses.